

avanco de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo para Garagem, Torres de Circulação Vertical, Instalação Técnica - Central de GLP e Laje Técnica e Varanda e Expansão de Compartimento são não-onerosas conforme disposto na hipótese prevista nos incisos I, II “b”, III “b” e IV do art.4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. Cláusula Sexta – Do prazo de vigência: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária: 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora “X” metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência: Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-rogar-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução: A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública: Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor: A Administração Regional do Gama deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 11 de Julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA e pela CONCESSIONÁRIA: MARCUS VINICIUS DE SIMÕES MUNIZ.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para a 90ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de julho de 2023, às 9h, em sessão presencial, no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília/DF, 18º andar, Edifício Sede da Seduh, Sala de Reuniões.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 285/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve:

Habilitar 23 (vinte e três) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 14 de julho de 2023

LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2021 PROCESSO Nº 00391-00001197/2021-44. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental; Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal; e, Centro Veterinário do Gama. OBJETIVO: Sub-rogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2021, transferindo seus direitos e obrigações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 44.375, de 28 de março de 2023. VIGÊNCIA: a partir de 10/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: Rôney Tanios Nemer, Presidente; pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal: Antônio Gutemberg Gomes de Souza, Secretário de Estado; pela Contratada: Yuri das Neves de Souza, Representante Legal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2021 PROCESSO Nº 00391-00000045/2021-24. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental; Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal; e, Pet Adote. OBJETIVO: Sub-rogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2021, transferindo seus direitos e obrigações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 44.375, de 28 de março de 2023. VIGÊNCIA: a partir de 10/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: Rôney Tanios Nemer, Presidente; pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal: Antônio Gutemberg Gomes de Souza, Secretário de Estado; pela Contratada: Alda Margarida Sousa Oliveira, Representante Legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 14/2021 PROCESSO Nº 00391-00000178/2021-09. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental; Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal; e, Centro Veterinário Dr. Juzo EIRELI. OBJETIVO: Sub-rogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2021, transferindo seus direitos e obrigações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 44.375, de 28 de março de 2023. VIGÊNCIA: a partir de 10/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: Rôney Tanios Nemer, Presidente; pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal: Antônio Gutemberg Gomes de Souza, Secretário de Estado; pela Contratada: Rogério Augusto Juzo, Representante Legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2021 PROCESSO Nº 00391-00002539/2021-43. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental; Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal; e, J.L. Veterinária e Pet Shop EIRELI ME. OBJETIVO: Sub-rogar o Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2021, transferindo seus direitos e obrigações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 44.375, de 28 de março de 2023. VIGÊNCIA: a partir de 10/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: Rôney Tanios Nemer, Presidente; pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal: Antônio Gutemberg Gomes de Souza, Secretário de Estado; pela Contratada: Luiz Alberto Gomes de Andrade, Representante Legal.